



A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, nos termos dos §§ 4.^º e 8.^º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR N. 1.002.

Autores: Vereadores Marly Martin Silva e Belino Bravin Filho.

Altera a redação da Lei Complementar n. 910/2011, que dispõe sobre o projeto, a execução e as características das edificações no Município de Maringá e dá outras providências.

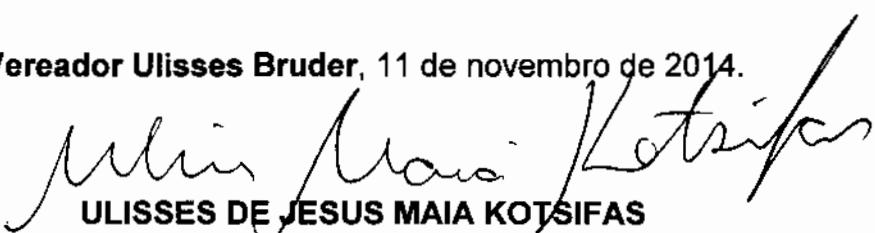
Art. 1.^º O inciso II do art. 77 da Lei Complementar n. 910/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 77. ...

II – quando no interior do lote, serão permitidas até o limite de uma área de 15,00 m², por unidade habitacional, com a finalidade de cobertura de veículos ou semelhantes e ainda área de lazer ou lavanderia, desde que em área aberta, não se fazendo necessária a aprovação de projeto arquitetônico junto à municipalidade, ficando vedada a sua instalação total e parcial junto ao recuo frontal." (NR)

Art. 2.^º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 11 de novembro de 2014.


ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Presidente

EDSON LUIZ REREIRA
1.^º Secretário